



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

ACÓRDÃO 024/2019

Processo n. 46-13.2016.6.04.0000 – Classe 25 (SADP 4854/2016)

Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, Comissão Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Responsável: MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, Presidente do PHS - Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Responsável: MIRLENE RABELO MAGALHÃES, Tesoureira do PHS - Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Responsável: ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO, Secretário-Geral do PHS - Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO
2015. IRREGULARIDADES. NATUREZA GRAVE. CONFIABILIDADE DAS
CONTAS. INOCORRÊNCIA. CONTAS DESAPROVADAS. COTAS DO FUNDO
PARTIDÁRIO. SUSPENSÃO.

1. A ausência parcial do rol de peças elencadas no art. 29 da Resolução TSE n. 23.432/2014 dificulta a demonstração da movimentação financeira da agremiação e a fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral, consistindo em irregularidade de natureza grave, que impõe a desaprovação das contas, nos termos do art. 45, IV, alínea b, do mesmo regramento.
2. A ausência de identificação de doador, ainda quando estimável a despesa, configura irregularidade grave, que enseja a desaprovação das contas do exercício financeiro.
3. Contas desaprovadas, com suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, julgar desaprovadas as contas do exercício financeiro de 2015 prestadas pelo Partido Humanista da Solidariedade-PHS, nos termos do voto do Relator, que acompanha este julgado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em
Manaus, 02 de julho de 2019.



Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente



Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Relator



Doutor RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Processo n. 46-13.2016.6.04.0000 - Classe 25 (SADP 4854/2016)

Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, Comissão Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Responsável: MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, Presidente do PHS - Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Responsável: MIRLENE RABELO MAGALHÃES, Tesoureira do PHS - Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Responsável: ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO, Secretário-Geral do PHS - Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Diretório Estadual do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS/AM, referente ao exercício financeiro de 2015.

As contas ora em julgamento se submetem às disposições previstas na Lei n. 9.096, de 19.9.1995 e suas alterações, bem como às normas insertas nas Resoluções TSE n. 23.432/2014, quanto ao mérito, e Resoluções TSE n. 23.464/2015 e n. 23.546/2017, quanto ao procedimento.

A Prestação de Contas foi entregue tempestivamente em 2.5.2016, conforme registro de protocolo à fl. 2, em conformidade com a regra inserta no art. 28 da Resolução TSE n. 23.432/2014, dispositivo que estabelece a obrigatoriedade de sua apresentação à Justiça Eleitoral anualmente, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria apresentou parecer (fls. 115/120), por meio do qual solicitou ao Partido o cumprimento de diligências específicas para a complementação dos dados e saneamento das falhas, identificando os documentos e as informações que deveriam ser apresentados (art. 34, § 3º, Res. TSE 23.432/2014).

Regularmente intimado, o partido deixou transcorrer o prazo in albis, conforme certidão nos autos (fl. 123-v).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Em seu *Parecer Técnico Conclusivo* (fls. 125/131), o órgão técnico se manifestou pela desaprovação das contas da agremiação partidária referentes ao exercício financeiro de 2015.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral ofereceu parecer nos autos (fls. 133/139), pelo qual opinou pela desaprovação da prestação de contas, em harmonia com o *Parecer Técnico Conclusivo* da CCI.

Em despacho datado de 28.10.2018 (fl. 142), determinei a intimação do PHS, para juntar as procurações dos responsáveis pelo partido e, em resposta, o PHS apresentou procurações e novos documentos (fls. 145/149).

A agremiação partidária não apresentou defesa, mas ofereceu alegações finais (fls. 157/159).

Por fim, instado a se manifestar, o *Parquet* Eleitoral manteve o entendimento pela desaprovação das contas do partido (fls. 164/167-v).

É o sucinto relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Processo n. 43-58.2016.6.04.0000 – Classe 25 (SADP 4854/2016)

Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro de partido político

Requerente: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, Comissão Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Responsável: MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, Presidente do PHS - Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Responsável: MIRLENE RABELO MAGALHÃES, Tesoureira do PHS - Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Responsável: ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO, Secretário-Geral do PHS - Estadual do Amazonas

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

VOTO

Da leitura do parecer técnico conclusivo e do parecer ministerial, verifico que ambos os órgãos subscritores opinaram pelo julgamento das contas do PHS/AM, relativas ao exercício financeiro de 2015, como **desaprovadas**.

O partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para atender o parecer de diligência, razão pela qual o *Relatório Técnico Conclusivo* identificou as seguintes irregularidades:

- a) ausência de identificação dos doadores nos registros contábeis, nos termos do art. 26, §2º, *a*, da Res. TSE n. 23.432/2014;
- b) ausência de registro do crédito no valor de R\$ 1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais) em favor do CNPJ n. 26.418.749/0001-47 (Paulo Octávio Hotéis e Turismo LTDA), na contabilidade e na relação de doadores;
- c) ausência de esclarecimento quanto à divergência entre o valor de R\$ 11.226,68 (onze mil, duzentos e vinte seis reais e sessenta e oito reais), registrado na contabilidade (fls. 92), e o valor de R\$ 11.847,05 (onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), constante do extrato e do Demonstrativo de Contribuição Recebidas (fls. 24 e 64);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

- d) ausência de esclarecimentos e de documentos fiscais das despesas genericamente registradas no valor de R\$ 32.082,56 (trinta e dois mil, oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- e) ausência de registros contábeis referentes às aplicações e aos registros efetuados em fundo de investimentos;
- f) desconsideração dos saldos registrados no Balanço Anterior.

Em sede de alegações finais (fls. 157/159), o partido reconheceu expressamente que foram detectadas "*algumas inconsistências*" nas contas prestadas, mas sustentou que tal situação "*não impediu a fiscalização das contas por esta Justiça Eleitoral, constituindo, s.m.j., mera irregularidade formal*".

Contudo, como bem ressaltou o Ministério Público Eleitoral, a deficiência na escrituração contábil (lançamentos incompletos e genéricos) impede a correta identificação da origem e aplicação de recursos. Não suficiente, a CCI identificou, ainda: (a) omissões de registros contábeis; (b) divergência na apuração de valores de contribuições recebidas; (c) ausência de registros de receitas pertinentes a aplicações em fundo de investimentos; e (d) registro de despesas sem lastro fiscal necessário, falha esta que compromete seriamente a fiscalização dos gastos ocorridos no exercício.

Pelo exposto, **VOTO**, em harmonia com o parecer ministerial, pela **DESAPROVAÇÃO** das contas do exercício financeiro de 2015 prestadas pelo PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, Comissão Estadual do Amazonas, com fundamento na norma do art. 45, IV, *a* e *b*, da Resolução TSE n. 23.432/2014, com a consequente **SUSPENSÃO** do repasse de quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no art. 48, §2º, do mesmo regramento.

É como voto.

Manaus/AM, 25 de junho de 2019.

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY
Relator

